

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº. 311/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.120298/2022-79

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação Prestação de Serviços de Hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Recorrente: MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA (CNPJ: 63.781.835/0001-46)

Recorridas:

1. HOTEL JACONE LTDA (CNPJ:16.492.994/0001-40)

2. FRANCA & PAIVA LTDA (CNPJ: 11.567.031/0001-45)

3. MENEGHETTI & CIA LTDA (CNPJ: 09.134.473/0001-56)

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 186/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 07/12/2022, em atenção as INTENÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostas pela empresa MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou suas intenções de recursos (<u>0040277419</u>) em momento oportuno para os Lotes: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, alegando:

"Registramos intenção de recurso tendo em vista a necessidade de visita in loco, mais informações em sede recursal."

As empresas recorridas são:

a) Para os lotes: 10, 12, 14 e 17 - HOTEL JACONE LTDA (CNPJ:16.492.994/0001-40)

b) Para os lotes: 11, 15, 16 e 18 - FRANCA & PAIVA LTDA (CNPJ: 11.567.031/0001-45)

c) Para o lote 13: MENEGHETTI & CIA LTDA (CNPJ: 09.134.473/0001-56)

Assim, à luz do Artigo 4º, incisos XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, o Pregoeiro recebe e conhece a intenção interposta, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à verificação da existência dos pressupostos recursais, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

III. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS (<u>0040093942 0040093759 0040093576 0040277419</u>)

III.1 - Para os lotes: 10, 12, 14 e 17

"(...)

II. DO MÉRITO DO RECURSO

O presente recurso busca combater a fátidica decisão da comissão pregoeira ao habilitar como proposta mais vantajosa a da empresa recorrida, tendo em vista que a mesma não atende ao objeto ora licitado, qual seja, Registro de Preços para futura e eventual Contratação Prestação de serviços de hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Observe que em rápida pesquisa sobre as atividades econômicas da mesma, a pesquisa demonstra que se trata de uma empresa com pequeno porte, com menos de 10 funcionários, causando grandes riscos na eficácia da prestação realizada, uma vez que possui instalações pequenas e simples que comprometem a saúde e bem estar dos atletas e instrutores que utilizarão os serviços do hotel.

Observe que o Edital é claro quanto as especificações solicitadas a empresa contratada, observe o que diz o termo de referência em seu Anexo I:

07. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.10. A Licitante deverá apresentar ficha técnica descritiva do item e deverá conter, inclusive, a afirmação do compromisso da disponibilidade da estrutura física e suas subdivisões, dos recursos humanos, dos produtos e equipamentos a serem disponibilizados para a correta prestação de serviços, constando ainda, características e especificações descritas. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no presente aviso específico, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.

Neste prisma, observa-se que a empresa de pequeno porte não tem condições de entregar o objeto deste pregão, com a qualidade necessária, motivo pelo qual, solicitamos que sejam realizadas as diligências in loco, para que a mesma comprove que possui capacidade mínima para atender a esta secretaria.

Em que se pesem, pontuais dúvidas, é evidente que é dever da Administração avaliar se a empresa vencedora detém capacidade técnica e instalações físicas satisfatórias para fiel execução do contrato e não somente aceitar uma declaração com a mera presunção de que irá atender, jogar a responsabilidade para Secretaria de Origem verificar apenas no momento da execução se a empresa declarada vencedora irá possuir capacidade é completamente descabido.

Não obstante, imperioso se torna dizer que em quase todos os certames licitatórios realizados pelo Estado de Rondônia cujo a finalidade é a promoção de eventos, são realizadas diligências durante o procedimento licitatório, para verificar as instalações das empresas, insta citar a Secretária de Educação do Estado SEDUC-RO que faz verificação in-loco durante todas as licitações promovidas para contratação de eventos, isto porque, já amargou muito na mão de empresas aventureiras que "acham" que tem condições de atender um evento de grande porte com todos os detalhes e

especificações e a seriedade que os mesmos requerem.

Embora não tenha sido previsto a visita técnica no Termo de Referência, cabe a Administração em qualquer tempo rever seus atos afim de atingir a finalidade pública e promover diligencias para não incidir em erro e depois ter sua programação comprometida, por culpa de terceiros.

Deste modo, não há outro caminho a seguir, relacionado a empresa que não se conclua em sua inabilitação, tendo em vista que não possui estrutura técnica mínima para a realização do contrato, colocando em risco o cumprimento efetivo do bem arrematado, aceitar tal posicionamento se resumiria em desperdício de verbas públicas e desrespeito aos princípios norteadores da licitação pública, como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(...)

III. CONCLUSÃO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões requer, por consequinte, seja:

- a) Que sejam realizadas as diligências necessárias para averiguação da capacidade da empresa para atender o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia.
- b) Que o HOTEL JACONE LTDA. Sob o CNPJ 16.492.994/0001-40, seja considerado inabilitado, devido a falta de estrutura física para entrega do objeto licitado.
- c) seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo
- d) Em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

(...)"

III.2 - Para os lotes: 11, 15, 16 e 18

"(...)

II. DO MÉRITO DO RECURSO

O presente recurso busca combater a fátidica decisão da comissão pregoeira ao habilitar como proposta mais vantajosa a da empresa recorrida, tendo em vista que a mesma não atende ao objeto ora licitado, qual seja, Registro de Preços para futura e eventual Contratação Prestação de serviços de hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Observe que em rápida pesquisa sobre as atividades econômicas da mesma, a pesquisa demonstra que se trata de uma empresa com pequeno porte, com menos de 10 funcionários, causando grandes riscos na eficácia da prestação realizada, uma vez que possui instalações pequenas e simples que comprometem a saúde e bem estar dos atletas e instrutores que utilizarão os serviços do hotel.

Em rápida análise, através das redes sociais, verifica-se que o Hotel possui mais de um andar, devendo deixar claro se o mesmo respeita as condições mínimas de segurança e acessibilidade, bem como as de limpeza, manutenção e condições do estabelecimento uma vez que o evento atenderá servidores e crianças na realização do Joer, conforme as imagens abaixo:

Observe que o Edital é claro quanto as especificações solicitadas a empresa contratada, observe o que diz o termo de referência em seu Anexo I:

07. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.10. A Licitante deverá apresentar ficha técnica descritiva do item e deverá conter, inclusive, a afirmação do compromisso da disponibilidade da estrutura física e suas subdivisões, dos recursos humanos, dos produtos e equipamentos a serem disponibilizados para a correta prestação de serviços, constando ainda, características e especificações descritas. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no presente aviso específico, salvo se este corresponder em sua integralidade às específicações requisitadas.

Neste prisma, observa-se que a empresa de pequeno porte não tem condições de entregar o objeto deste pregão, com a qualidade necessária, motivo pelo qual, solicitamos que sejam realizadas as diligências in loco, para que a mesma comprove que possui capacidade mínima para atender a esta secretaria.

Em que se pesem, pontuais dúvidas, é evidente que é dever da Administração avaliar se a empresa vencedora detém capacidade técnica e instalações físicas satisfatórias para fiel execução do

contrato e não somente aceitar uma declaração com a mera presunção de que irá atender, jogar a responsabilidade para Secretaria de Origem verificar apenas no momento da execução se a empresa declarada vencedora irá possuir capacidade é completamente descabido.

Não obstante, imperioso se torna dizer que em quase todos os certames licitatórios realizados pelo Estado de Rondônia cujo a finalidade é a promoção de eventos, são realizadas diligências durante o procedimento licitatório, para verificar as instalações das empresas, insta citar a Secretária de Educação do Estado SEDUC-RO que faz verificação in-loco durante todas as licitações promovidas para contratação de eventos, isto porque, já amargou muito na mão de empresas aventureiras que "acham" que tem condições de atender um evento de grande porte com todos os detalhes e especificações e a seriedade que os mesmos requerem.

Embora não tenha sido previsto a visita técnica no Termo de Referência, cabe a Administração em qualquer tempo rever seus atos afim de atingir a finalidade pública e promover diligencias para não incidir em erro e depois ter sua programação comprometida, por culpa de terceiros.

Deste modo, não há outro caminho a seguir, relacionado a empresa que não se conclua em sua inabilitação, tendo em vista que não possui estrutura técnica mínima para a realização do contrato, colocando em risco o cumprimento efetivo do bem arrematado, aceitar tal posicionamento se resumiria em desperdício de verbas públicas e desrespeito aos princípios norteadores da licitação pública, como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(...)

III. CONCLUSÃO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões requer, por conseguinte, seja:

- a) Que sejam realizadas as diligências necessárias para averiguação da capacidade da empresa para atender o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia.
- b) Que o FRANÇA & PAIVA LTDA. Sob o CNPJ 11.567.031/0001-45, seja considerado inabilitado, devido a falta de estrutura física para entrega do objeto licitado.
- c) seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo
- d) Em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

(...)"

III.3 - Para o lote 13.

"(...)

II. DO MÉRITO DO RECURSO

O presente recurso busca combater a fátidica decisão da comissão pregoeira ao habilitar como proposta mais vantajosa a da empresa recorrida, tendo em vista que a mesma não atende ao objeto ora licitado, qual seja, Registro de Preços para futura e eventual Contratação Prestação de serviços de hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Observe que em rápida pesquisa sobre as atividades econômicas da mesma, a pesquisa demonstra que se trata de uma empresa com pequeno porte, com menos de 10 funcionários, causando grandes riscos na eficácia da prestação realizada, uma vez que possui instalações pequenas e simples que comprometem a saúde e bem estar dos atletas e instrutores que utilizarão os serviços do hotel.

Observando seu registro é evidente que trata-se de uma empresa familiar, que atende mais serviços de Restaurantes e Buffets, do que propriamente o serviço de hospedagem, além disto, em rápida análise, através das redes sociais, verifica-se que o Hotel possui mais de um andar, devendo deixar claro se o mesmo respeita as condições mínimas de segurança e acessibilidade, bem como as de limpeza, manutenção e condições do estabelecimento uma vez que o evento atenderá servidores e crianças na realização do Joer, conforme as imagens abaixo:

Observe que o Edital é claro quanto as especificações solicitadas a empresa contratada, observe o que diz o termo de referência em seu Anexo I:

07. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.10. A Licitante deverá apresentar ficha técnica descritiva do item e deverá conter, inclusive, a afirmação do compromisso da disponibilidade da estrutura física e suas subdivisões, dos recursos

humanos, dos produtos e equipamentos a serem disponibilizados para a correta prestação de serviços, constando ainda, características e especificações descritas. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no presente aviso específico, salvo se este corresponder em sua integralidade às específicações requisitadas.

Neste prisma, observa-se que a empresa de pequeno porte não tem condições de entregar o objeto deste pregão, com a qualidade necessária, motivo pelo qual, solicitamos que sejam realizadas as diligências in loco, para que a mesma comprove que possui capacidade mínima para atender a esta secretaria.

Em que se pesem, pontuais dúvidas, é evidente que é dever da Administração avaliar se a empresa vencedora detém capacidade técnica e instalações físicas satisfatórias para fiel execução do contrato e não somente aceitar uma declaração com a mera presunção de que irá atender, jogar a responsabilidade para Secretaria de Origem verificar apenas no momento da execução se a empresa declarada vencedora irá possuir capacidade é completamente descabido

Não obstante, imperioso se torna dizer que em quase todos os certames licitatórios realizados pelo Estado de Rondônia cujo a finalidade é a promoção de eventos, são realizadas diligências durante o procedimento licitatório, para verificar as instalações das empresas, insta citar a Secretária de Educação do Estado SEDUC-RO que faz verificação in-loco durante todas as licitações promovidas para contratação de eventos, isto porque, já amargou muito na mão de empresas aventureiras que "acham" que tem condições de atender um evento de grande porte com todos os detalhes e especificações e a seriedade que os mesmos requerem.

Embora não tenha sido previsto a visita técnica no Termo de Referência, cabe a Administração em qualquer tempo rever seus atos afim de atingir a finalidade pública e promover diligencias para não incidir em erro e depois ter sua programação comprometida, por culpa de terceiros.

Deste modo, não há outro caminho a seguir, relacionado a empresa que não se conclua em sua inabilitação, tendo em vista que não possui estrutura técnica mínima para a realização do contrato, colocando em risco o cumprimento efetivo do bem arrematado, aceitar tal posicionamento se resumiria em desperdício de verbas públicas e desrespeito aos princípios norteadores da licitação pública, como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(...)

III. CONCLUSÃO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões requer, por conseguinte, seja:

- a) Que sejam realizadas as diligências necessárias para averiguação da capacidade da empresa para atender o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia.
- b) Que a empresa MENEGHETTI & CIA LTDA. Sob o CNPJ 09.134.473/0001-56, seja considerada inabilitada, devido a falta de estrutura física para entrega do objeto licitado no item 13.
- c) seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo
- d) Em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

(...)"

IV. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS (0040277419 0040207153)

IV.1 - Para os lotes: 10, 12, 14 e 17 - HOTEL JACONE LTDA (CNPJ:16.492.994/0001-40)

"(...)

Diante de um discurso, no mínimo, arrogante a recorrente utiliza-se de uma soberba de causar náuseas, utilizando-se de termos discriminatórios e preconceituosos. Institutos, estes, amplamente combatido não só no Brasil como também em todas as partes do mundo.

Trazemos partes dos argumentos da recorrente:

"Observe que em rápida pesquisa sobre as atividades econômicas da mesma, a pesquisa demonstra que se trata de uma empresa com pequeno porte, com menos de 10 funcionários, causando grandes riscos na eficácia da prestação realizada, uma vez que possui instalações pequenas e simples que

comprometem a saúde e bem estar dos atletas e instrutores que utilizarão os serviços do hotel."

" (...)...isto porque, já amargou muito na mão de empresas aventureiras que "acham" que tem condições de atender um evento de grande porte com todos os detalhes e especificações e a seriedade que os mesmos requerem."

Ao tentar tumultuar o certame, a recorrente se abstém de dar o devido respeito e consideração aos seus concorrentes, o que se mostra um fato lamentável e, diante da sua insatisfação "sai atirando para todos os lados" tanto que apresentou recurso em vários lotes, sem levar em consideração a seriedade, responsabilidade e credibilidade que tais empresas conquistaram ao longo de mais de 10 anos de atendimento, inclusive tendo atendido a administração tanto municipal, quanto estadual e federal. O que demonstra um total desrespeito aos demais participantes e até mesmo o órgão promotor desta licitação.

3. DAS NOSSAS ALEGAÇÕES

Cumpre ressaltar que a reclamação da postulante recai única e fragilmente amparada na suposição que as empresas vencedoras, inclusive a ora recorrida, não possuem estrutura e nem capacidade de atender ao objeto da licitação.

O Hotel Jacone (recorrida) está, devidamente, estabelecida comercialmente no município de Ji-Paraná desde o ano de 2012 e possui uma estrutura capaz de atender aos lotes em que se sagrou vencedora.

Destacamos que já atendemos SEDUC, em objeto da mesma natureza, quando nos sagramos vencedores de outras licitações e prestamos os devidos serviços nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2022.

Ao contrário do que supõe a recorrente, a nossa empresa, apesar de ser "modesta" têm reais condições de prestar os serviços, oferecendo a hospedagem, o atendimento e demais condições exigidas no Edital. Temos sim uma equipe de funcionários que prestam excelentes serviços e, caso necessário, para os dias de maior fluxo, contratamos quantas pessoas forem necessárias.

Importante destacar que fizemos questão de disputar apenas os lotes que temos condições de atender, justamente para não incorrer em problemas na execução do contrato.

Ressaltamos ainda que atendemos, permanentemente, diversos órgãos públicos, inclusive o Governo do Estado de Rondônia, tanto que alguns dos nossos atestados foram emitidos pela SEDUC.

Inicialmente esclarecemos que a licitação, acertadamente, foi dividida em lotes e ainda que a administração, sabedora das condições de execução do contrato, previu no Edital a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços.

Sendo assim, a pouca demanda que, por ventura, não conseguimos atender nos primeiros dias, os de maior volume, certamente que iremos subcontratar, sendo que para tanto já formalizamos entendimentos com outro estabelecimento com quem firmamos um pré-compromisso.

A subcontratação está devidamente prevista no Edital. Vejamos:

"16. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Nos itens inerentes à hospedagem a Contratada, na execução dos serviços objeto do termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar ou arrendar somente a parte que exceder a capacidade de instalações de propriedade da licitante, limitados até 49% (quarenta e nove por cento) e desde que, demostre a inviabilidade técnico-operacional da execução integral do objeto, por meio de justificativa e a previa anuência da Secretaria Estadual de Educação, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada."

Sendo assim, verifica-se que não assiste a mínima razão à recorrente, uma vez que temos todas as condições e prestar os serviços, os quais fomos vencedores da licitação, por ofertar o melhor preço e atender as exigências do Edital.

No mais, o Edital da licitação traz as condições de participação e, por mais que procuramos, não conseguimos localizar nenhum dispositivo que impede a participação de "empresa de pequeno porte", conforme aduz a postulante.

Ao contrário disso, o Edital prevê até benefícios para as micro e pequenas empresas, em atendimento a Lei Complementar 123/2006, que trata, justamente de promover e incentivar este tipo de empresas. Tanto que o art. 1º da referida Lei traz a seguinte redação:

Art. 10 Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

II - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Olhe bem... que o texto traz: "quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos", o que desentoa totalmente do entendimento da recorrente que alega que as pequenas empresas não devem ganhar a licitação.

Mediante as alegações absurdas da recorrente, cumpre informar que nosso estabelecimento está à disposição para eventuais visitas, à título de diligência, momento em que convidamos também os responsáveis pela empresa recorrente para que, querendo, nos faça uma visita e venha conhecer nosso "humilde" hotel, pois apesar de "modesto", temos certeza que vai surpreendê-los tanto pela estrutura quanto pelo atendimento e aconchego do local.

Destarte, a única opção que se mostra aplicável ao feito é a manutenção da, acertada, decisão da Pregoeira, mantendo-se a recorrida como vencedora do certame, uma vez que a mesma atende as condições e exigências do instrumento convocatório, estando apta a prestar os serviços e executar o contrato nos termos a serem pactuados.

(...)

4. DA CONCLUSÃO

Não é porque a recorrente se mostra insatisfeita é que se deva "inventar" condições para afastar os verdadeiros ganhadores da licitação. Além de tudo, há de se asseverar a boa fé dos participantes, pois ao participarem da licitação, certamente, tomaram conhecimento das suas obrigações e que está vinculado as normas do edital.

Portanto, os participantes, inclusive nossa empresa, sabe das obrigações da contrata previstas no item 18.2 e subitens do edital, dentre as quais destacamos:

"18.2.1. Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, (inclusive sanitária) por parte da CONTRATANTE, para acompanhar prestação dos serviços, obrigando se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;"

Assim como também temos conhecimento das condições de prestação do serviços, uma vez que já atendemos a SEDUC, em objeto da mesma natureza, quando nos sagramos vencedores de outras licitações e prestamos os devidos serviços nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2022, conforme relatado, anteriormente.

Portanto, comprova-se que foi correta a decisão da Pregoeira e equipe de apoio, pois a nossa empresa atende todas as exigências para a prestação dos serviços, as condições habilitatórias e demais exigências do instrumento convocatório, nos moldes permitidos pela legislação. Em razão disso deve ser mantida a decisão que declarou a recorrida como vencedora do certame.

Desta forma, superada a questão e ainda apresentada as alegações requeremos, por fim, que seja MANTIDA a decisão da ilustre pregoeira, para fins de justiça e por ser de pleno direito. (...)"

IV. 2 - Para os lotes: 11, 15, 16 e 18 - FRANCA & PAIVA LTDA (CNPJ: 11.567.031/0001-45)

"(...)

DOS FATOS

Em primeiro momento, a recorrente MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA apresenta que nossa empresa "não possui capacidade estrutural mínima para atender as condições estabelecidas no edital para os itens: 11, 15,16 e 18, conforme abordaremos ao longo deste recurso".

Esclarecemos que nossa empresa está presente no mercado desde 2010 prestando um excelente serviço de hospedagem no município de Ji-Paraná, com uma estrutura de 04 (quatro) andares compostos com 47 (quarenta e sete) apartamentos e funcionários capacitados para atenderem satisfatoriamente os alunos e servidores, conforme solicitado em edital.

Ainda assim, vejamos em edital que, para a realização dos serviços de hospedagem dos lotes 11, 15, 16 e 18, é necessário apartamentos individuais, duplos e triplos, com suítes, camas com dimensões normais, podendo ser solteira ou casal, ar-condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigobar sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, entre outro. Deste modo, caso seja excedido a capacidade de instalação, é assegurado em edital, a

subcontratação cessão e/ou transferência de até 49%, conforme descrito no item 16 do edital. Vejamos:

16. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Nos itens inerentes à hospedagem a Contratada, na execução dos serviços objeto do termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar ou arrendar somente a parte que exceder a capacidade de instalações de propriedade da licitante, limitados até 49% (quarenta e nove por cento) e desde que, demostre a inviabilidade técnico-operacional da execução integral do objeto, por meio de justificativa e a previa anuência da Secretaria Estadual de Educação, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.

Sendo assim, esclarecemos que a empresa irá subcontratar o serviço para um lote, sem causar prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, garantindo a execução do serviço dentro das especificações do edital.

É válido destacar que, uma estrutura de apenas 4 andares e a subcontratação, não interfere na eficácia do serviço e que possuímos uma conduta correta e dentro das normais legais, a fim de garantir a segurança, saúde, bem estar e acessibilidade dos nossos hóspedes e funcionários.

Para fins de conferencia, nossa empresa está disponível para vistoria in loco, além de ter disponibilizado em nossa habilitação, nosso auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, comprovando que nosso estabelecimento foi vistoriado e aprovado, estando de acordo com a lei e os decretos do Estado.

Por fim, acrescentamos também que nossa empresa já prestou outros serviço de hospedagens para o JOER desde de 2017, atendendo satisfatoriamente através de nossa estrutura com compromisso, responsabilidade, segurança e bem estar.

Em terceiro ponto destacado pela recorrente, informamos que em nossa habilitação apresentamos uma declaração afirmando nosso compromisso em relação a disponibilidade da estrutura física e suas subdivisões, dos recursos humanos, dos produtos e equipamentos a serem disponibilizados para a correta prestação de serviços, constando ainda, características e especificações descritas.

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou e apresentou sua PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO, conforme o edital do Pregão Eletrônico n^{o} 311/2023, que teve abertura dia 07.07.2023, a qual foi prontamente aceita por essa comissão.

Entretanto, a RECORRENTE, com o intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso incorreto, tentando desconstruir as disposições do edital, desconsiderando os princípios basilares que regem os preceitos licitatórios.

A empresa FRANCA & PAIVA LTDA, declara que possui as condições mínimas de acessibilidade, medidas de segurança, saúde e bem estar com uma estrutura adequada e com pessoas capacitadas para atender as necessidades desta secretaria.

(...)"

IV. 3 - Para o lote 13: MENEGHETTI & CIA LTDA (CNPJ: 09.134.473/0001-56)

Não apresentou contra razão.

V. DA ANÁLISE:

Não ASSISTE razão a Recorrente pelos motivos abaixo descritos:

A contratação - do pretenso objeto do certame - de empresa especializada em serviços de Hospedagens para atender os eventos do Núcleo de Esporte Escolar — NEE da Gerência de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar-GEFECE/DGE, na temporada de 2023, Lotes em análise de recurso, são para atender a Fase Estadual Etapa Infantil - Período 26 de setembro a 05 de outubro de 2023 - na cidade sede do município de Ji-Paraná - RO.

Ressalto que embora os lotes recorridos tenham sido arrematados por empresas distintas, observa-se que em todos os recursos apresentados pela Recorrente, a mesma cita:

"Observe que em rápida pesquisa sobre as atividades econômicas da mesma, a pesquisa demonstra que se trata de uma empresa com pequeno porte, com menos de 10 funcionários, causando grandes riscos na eficácia da prestação realizada, uma vez que possui instalações pequenas e simples que comprometem a saúde e bem estar dos atletas e instrutores que utilizarão os serviços do hotel."

Traz ainda em seus argumentos recursais:

"07. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.10. A Licitante deverá apresentar ficha técnica descritiva do item e deverá conter, inclusive, a afirmação do compromisso da disponibilidade da estrutura física e suas subdivisões, dos recursos humanos, dos produtos e equipamentos a serem disponibilizados para a correta prestação de serviços, constando ainda, características e especificações descritas. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no presente aviso específico, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.

Neste prisma, observa-se que a empresa de pequeno porte não tem condições de entregar o objeto deste pregão, com a qualidade necessária, motivo pelo qual, solicitamos que sejam realizadas as diligências in loco, para que a mesma comprove que possui capacidade mínima para atender a esta secretaria."

E ainda:

"(...) são realizadas diligências durante o procedimento licitatório, para verificar as instalações das empresas, insta citar a Secretária de Educação do Estado SEDUC-RO que faz verificação in-loco durante todas as licitações promovidas para contratação de eventos, isto porque, já amargou muito na mão de empresas aventureiras que "acham" que tem condições de atender um evento de grande porte com todos os detalhes e especificações e a seriedade que os mesmos requerem.

Embora não tenha sido previsto a visita técnica no Termo de Referência, cabe a Administração em qualquer tempo rever seus atos afim de atingir a finalidade pública e promover diligencias para não incidir em erro e depois ter sua programação comprometida, por culpa de terceiros."

A Recorrente trouxe como argumentações que fez "rápida análise", através das redes sociais das Recorridas : FRANCA & PAIVA LTDA e MENEGHETTI & CIA LTDA, trazendo alguns registros fotográficos 0040093759 0040093576, alegando que por serem "empresa de pequeno porte não tem condições de entregar o objeto deste pregão, com a qualidade necessária", sendo solicitado que "sejam realizadas as diligências in loco, para que a mesma comprove que possui capacidade mínima para atender a esta secretaria.".

Quanto a Recorrida HOTEL JACONE LTDA, não trouxe registro fotográfico em sua peça recursal 0040093942, porém, trouxe as mesmas alegações "empresa de pequeno porte não tem condições de entregar o objeto deste pregão, com a qualidade necessária", sendo solicitado que "sejam realizadas as diligências in loco, para que a mesma comprove que possui capacidade mínima para atender a esta secretaria.".

Pois bem!

Importa destacar inicialmente que esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, bem como atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame.

Ressalto que, em momento oportuno da realização da sessão pública, tive o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas. As licitantes Recorridas apresentaram propostas de preços de acordo com as regras editalícias, bem como atenderam as exigências habilitatórias, inclusive são do ramo de hotelaria no município de Ji-Paraná, apresentando Atestados de Capacidade Técnica onde comprovam qualificação necessária para execução de serviços de hospedagem.

Ressalto ainda que para a execução dos serviços da pretensa contratação, o Termo de Referência estabelece vários requisitos mínimos (item 3 e subitens), contudo, diferente das alegações da

Recorrente, nada traz acerca do quantitativo mínimo de funcionários necessários para a "boa" execução dos serviços.

No que diz respeito à VISTORIA IN LOCO, o Termo de Referência nada trouxe acerca dessa obrigação anterior a aceitação, habilitação e/ou adjudicação. Assim, não é competência, tampouco, dever desta Pregoeira realizar tal ato, uma vez que, quem irá gerir os contratos inerentes ao resultado deste certame é a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC.

Registro que existem regras para a execução do serviço, estas previstas no Termo de Referência – anexo I do Edital. E ainda, reforço que conforme item 15 do Termo de Referência, terá comissão que será responsável pela fiscalização e execução contratual.

Ressalto também que existem obrigações e deveres, os quais deverão ser respeitados, previstos no edital e anexos, exemplo:

"(...)

- 3.5. Da Forma de Prestação dos Serviços
- 3.5.1. Os serviços de hospedagem a serem contratados são de natureza "não continuada", sendo necessário disponibilização de mão de obra habilitadas para fins específicos, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais específicos para cada modalidade de serviços avençados neste Termo de Referência.
- 3.6. Serviços de Manutenção do Apartamento
- 3.6.1. Portaria/recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;
- 3.6.2. Guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
- 3.6.3. Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- 3.6.4. Serviços de Internet wi-fi ou de cabo durante o período de locação; e,
- 3.6.5. Serviços de Telefonia.
- 3.7. Dos Materiais a Serem Disponibilizados
- 3.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 3.7.1.1. Toalhas, Lençóis, fronhas, adequados às condições climáticas;
- 3.7.1.1. Sabonete e papel higiênico;
- 3.7.1.1. Equipamentos de climatização e refrigeração de ambiente (centrais de ar condicionado);
- 3.7.1.1. Aparelho de Televisão;
- 3.7.1.1. Armário;
- 3.7.1.1. Possuir colchões certificados pelo INMETRO.
- 3.8. Do Café da manhã
- 3.8.1. Deverá ser servido diariamente das 06h00min às 09h00, de forma Self-Service;
- 3.8.2. O café da manhã servidos aos participantes dos eventos deve ser composto com itens semelhante ou de melhor qualidade e maior quantidade, aos dos hospedes não participantes;
- 3.8.3. O cardápio poderá ser composto minimamente com: café, leite, achocolatado, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural), pão, biscoitos, queijo fatiado, presunto fatiado, ovos fritos, manteiga, bolos, 02 (duas) opções de frutas variadas tipo: abacaxi, banana, mamão, maçã e melancia.
- 3.9. Da Execução dos Serviços
- 3.9.1. A prestadora dos serviços deverá oferecer no mínimo:
- 3.9.1.1. Ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões sanitário ou adaptações semelhantes, que tragam bons resultados e não incomodem ou tragam constrangimento ao portador de PcD;

- 3.9.1.2. Camas padronizadas e com qualidade que garantam conforto e o bem-estar dos participantes, bem como os travesseiros e colchões;
- 3.9.1.3. Ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões sanitário para os cadeirantes e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados;
- 3.9.1.4. Os beliches ofertados pelas licitantes vencedoras, deverão ter seus requisitos de segurança de acordo com ABNT NBR 15996-1 e demais normas e documentos complementares.
- 3.9.1.5. Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- 3.9.1.6. Acolher dignamente aos participantes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos partícipes, mantendo controle atualizado dos dados;
- 3.9.1.7. Cadeiras de rodas e de banho; e,
- 3.9.1.8. Todos os locais que ofereçam algum risco aos hospedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante.

3.10. Da Garantia dos Serviços

- 3.10.1. Todos os materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes; e,
- 3.10.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

(...)

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Secretaria de Estado da Educação, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará as comissões de Certificação e Acompanhamento dos Serviços, que serão nomeados (as) e Portariados (as) pelas Coordenadorias Regionais de Ensino CRE'S e respectivamente pela Gerência de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar GEFACEE, por ocasião da realização dos eventos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.
- 15.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

16. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Nos itens inerentes à hospedagem a Contratada, na execução dos serviços objeto do termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar ou arrendar somente a parte que exceder a capacidade de instalações de propriedade da licitante, limitados até 49% (quarenta e nove por cento) e desde que, demostre a inviabilidade técnico-operacional da execução integral do objeto, por meio de justificativa e a previa anuência da Secretaria Estadual de Educação, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.

(...)

18.2. Da Contratada

- 18.2.1.Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, (inclusive sanitária) por parte da CONTRATANTE, para acompanhar prestação dos serviços, obrigando se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 18.2.2. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal n^2 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;

- 18.2.3. Entregar o espaço físico com todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO em perfeitas condições de uso imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela SEDUC;
- 18.2.4. Observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do espaço físico, objeto de contrato;
- 18.2.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto da contratação;
- 18.2.6. Arcar com o pagamento das tarifas de energia elétrica e água, referentemente ao consumo registrado no período contratado;
- 18.2.7. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;
- 18.2.8. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 18.2.9. Manter equipe em todos os períodos (manhã, tarde e noite), provida com todos os materiais de limpeza e higiene (papel toalha, sabonete líquido e papel higiênico), para realizar a limpeza e manutenção de toda área locada (interna e externa), incluindo tubulação, grade filtradora de dejetos, caixas de gordura, fossa e sumidouro sempre que necessário para o bom funcionamento dos mesmos e para evitar poluição e mau cheiro;
- 18.2.10. Comunicar, de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 18.2.11. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho dos serviços especificados;
- 18.2.12. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 18.2.13. Disponibilizar toda rede elétrica e hidráulica ativa, ambiente iluminado e climatizado, diariamente, enquanto estiver sendo utilizado nas atividades pertinentes ao evento;
- 18.2.14. Dispor em suas dependências de bebedouros industriais com resfriamento 24 (vinte quatro) horas ininterruptas com água potável e copos descartáveis, em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, em recinto com acesso livre;
- 18.2.15. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, substituindo aquele que segundo critérios da SEDUC/RO, não apresentar comportamento conveniente às atividades;
- 18.2.16. Garantir a qualidade dos serviços contratados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes em sua execução no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 18.2.17. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade e evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços;
- 18.2.18. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
- 18.2.19. Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;
- 18.2.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE;
- 18.2.21. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 18.2.22. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

- 18.2.23. Recolher e acondicionar todo o lixo remanescente diariamente, bem como garantir que todo dejeto sólido, orgânico ou inorgânico, com restos de alimentos, sacos plásticos, copos descartáveis, etc., sejam depositados em local próprio, para ser transportado para fora das dependências objeto do contrato;
- 18.2.24. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 18.2.25. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da contratação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 18.2.26. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e equipamentos de sua responsabilidade;
- 18.2.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 18.2.28. Adaptar o imóvel, para receber pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.) de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre a pessoa P.N.E. e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis.

(...)"

Assim, caso a vencedora do lote arrematado não cumpra com o que foi acordado, através, deste ato público, poderá ser punida e responder por seus atos.

Devemos lembrar que (querendo) todo cidadão poderá acompanhar a realização da execução do objeto, inclusive, a participante ora Recorrente.

Diante de todo exposto, esta Pregoeira entende, que só há a necessidade de revisão de atos realizados quando houver motivo cabal de nulidade ou convalidação, o que não houve no caso em tela, pois conforme demonstrado e justificado no mérito, os argumentos apresentados pela Recorrente, não trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, tampouco provas robustas, não sendo as mesmas suficientes para motivar a reformulação do julgamento proferido por esta Pregoeira na decisão exarada na ata da sessão do certame em epígrafe, tão pouco fazer vistoria *in loco*, conforme solicita em suas peças recursais.

Assim sendo, restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório aos Princípios da legalidade e da razoabilidade e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento.

Esta pregoeira ponderou sua decisão baseada nas regras do Edital, bem como nos princípios da razoabilidade e formalismo moderado, buscando atender os interesses existentes, satisfação do interesse público.

VI. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, após análise dos recursos manifestos, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, MANTENDO CLASSIFICADAS as propostas das Recorridas, bem como HABILITADAS.

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Porto Velho, 26 de julho de 2023.

MARIA DO CARMO DO PRADO Pregoeira ÔMEGA/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Pregoeiro(a)**, em 26/07/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0040295458** e o código CRC **9454BA28**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.120298/2022-79

SEI nº 0040295458

Criado por 78057248220, versão 26 por 78057248220 em 26/07/2023 10:36:27.